



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.310, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção à Dependência e ao Vício em Jogos de Azar Online e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé o Programa Municipal de Prevenção à Dependência e ao Vício em Jogos de Azar Online, destinado a promover ações de conscientização, orientação e apoio a crianças, adolescentes, famílias e à comunidade em geral, sobre os riscos relacionados a plataformas digitais de apostas, como o "Jogo do Tigrinho" e similares.

Art. 2º - O Programa Municipal de Prevenção à Dependência e ao Vício em Jogos de Azar Online tem como objetivos:

- I – conscientizar a população sobre os perigos do vício em jogos de azar online, que podem gerar endividamento, evasão escolar, prejuízos emocionais, sociais e financeiros;
- II – desenvolver ações educativas nas escolas e junto à comunidade;
- III – orientar pais, responsáveis e professores quanto à prevenção e identificação de sinais de dependência digital e financeira;
- IV – controlar e coibir a propaganda de jogos de azar em espaços públicos municipais;
- V – oferecer alternativas saudáveis de lazer, cultura, esporte e empreendedorismo como forma de prevenção;
- VI – disponibilizar canais de acolhimento e denúncia.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, entidades da sociedade civil, associações comunitárias e instituições privadas para execução das diretrizes do Programa.

Art. 4º - São diretrizes do Programa:

- I – realização de palestras semanais nas escolas municipais sobre os riscos e consequências do vício em jogos de azar online;
- II – promoção de campanhas permanentes de conscientização em meios de comunicação locais, redes sociais institucionais e materiais impressos;
- III – implantação de canal de denúncia dos relatos de casos de exploração e dependência em jogos de azar online;
- IV – criação de parcerias com entidades de saúde, educação, assistência social e segurança pública para apoio a pessoas afetadas;
- V – incentivo a atividades esportivas, culturais e de capacitação profissional, voltadas especialmente a jovens em situação de vulnerabilidade.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 5º - Fica vedada, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a veiculação de anúncios publicitários de jogos de azar online em:

I – outdoors e painéis de publicidade em vias públicas municipais;

II – rádios comunitárias locais;

III – demais espaços institucionais e comunitários vinculados ao Poder Público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de setembro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de setembro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

